



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
DIVISÃO DE COMPRAS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DRM DIC 2026 0003

DISPENSA ELETRÔNICA Nº	009/2026 (90009/2026)
PROCESSO Nº	04101.066592/2025-53
CONTRATANTE UASG	www.gov.br UASG Nº 925869
DATA DE ABERTURA	28/05/2026
HORÁRIO DE LANCES	Das 08h até 14h
OBJETO:	Contratação de empresa para aquisição de placa de sinalização de piso molhado para atender unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 75, II, <u>Lei nº 14.133/2021</u> ; pela Lei Complementar nº 123/2006; pela Lei nº 12.846/2013 – Decreto 11.129/2022 e Lei n. 13.709/2018 e demais normas correlatas que tratem da matéria.
TIPO DE LICITAÇÃO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO GLOBAL
VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO	R\$ 29.835,00
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	SIM
COTA RESERVADA	NÃO
REGISTRO DE PREÇOS	NÃO
VISTORIA	NÃO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DRM DIC 2026 003

LICITAÇÃO SOFC Nº 17/2026
Processo nº 04101.066592/2025-53
(art. 75, II da Lei nº 14.133/2021)

O **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte – TJ/RN**, através da **Secretaria de Administração/Departamento de Recursos Materiais**, torna público, para conhecimento dos interessados, que objetivando a contratação de empresa para aquisição de placa de sinalização de piso molhado para atender unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, fará Dispensa Eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com fundamento no art. 75, II da **Lei nº 14.133/2021**; PORTARIA Nº 1.219, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024; IN SEGES/ME nº 67/2021 e demais normas correlatas que tratem da matéria, nos termos da autorização constante no Processo Administrativo nº **04101.066592/2025-53** e demais disposições legais aplicáveis e previstas neste instrumento.

Data da sessão: 28/05/2026.

Período dos lances: Das 08h às 14h

Critério de julgamento: Menor preço global

Regime de execução: empreitada por preço global

1.0 - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para aquisição de placa de sinalização de piso molhado para atender unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Em sendo a contratação com preço global, o fornecedor deverá multiplicar o preço unitário pela quantidade desejada.

1.2. Os quantitativos, unidades e especificações dos itens estão contidos no **Anexo I** (Termo de Referência), deste Aviso.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste **aviso**, prevalecerão estas últimas, uma vez que, para efeito de cotação do preço e formulação da proposta, deverá ser considerada as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), deste **aviso**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para envio da proposta e dos lances, atentando também para as convocações do servidor responsável pela condução do procedimento.

1.8. Integram este Aviso, como se transcritos em seu próprio corpo, os seguintes Anexos:

ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA;

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a dispensa versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) de empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- e) de pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ou seja, esteja



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

impedida de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Norte, suspensão de licitar e contratar com o TJ/RN ou declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública, que qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 156, inc. III, e § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

e.1. O impedimento de que trata a alínea “e” deste subitem, será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

f) de empresa que tenha elaborado, participado ou contribuído com a elaboração de projetos técnicos, especificações técnicas, Termo de Referência para a realização do presente procedimento, nos termos fixados no art. 14, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

g) agente público do órgão ou entidade contratante e estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

h) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

i) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum e que não prejudicou o andamento do certame.

j) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

k) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)

l) Empresário que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste aviso tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

m) Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

OBS.: A simples participação de sócio com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar 123/2006 impede a obtenção do tratamento diferenciado dado a pequenas empresas (art. 3º, § 4º, inciso IV).

2.4. Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a realização da dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, bem como acompanhar todos os atos pertinentes até a conclusão do procedimento.

2.5. Da exclusividade à participação de microempresas e empresas de pequeno:

A contratação referente a este processo será exclusiva para participação de Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme definido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que trata do tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito das contratações públicas.

2.5.1. Critério de Exclusividade: Apenas as empresas que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente poderão participar desta licitação. Para tanto, as empresas interessadas deverão comprovar sua condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP) no momento da habilitação, por meio da apresentação dos documentos exigidos, conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.0. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá ofertar quantitativo inferior para o item cadastrado.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias corridos, contados da data de abertura do procedimento.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.0. DOS LANCES

4.1 Quando do cadastramento da proposta, desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o participante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata a alínea 1 “a”

c) O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o **caput** poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

c.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

c.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

d) O valor final mínimo parametrizado na forma do 4.1. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da contratação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.2. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.3. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



- 4.3.1. O lance deverá ser ofertado conforme solicitado no sistema onde ocorrerá o certame.
- 4.3.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.3. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 5,00.
- 4.3.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.3.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.3.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.3.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.3.9. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5.0. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente poderá negociar condições mais vantajosas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.1.2.1. As convocações para negociações deverão ser respondidas no prazo máximo de 30 minutos.

5.1.2.2. Havendo solicitação por parte dos fornecedores de um prazo adicional para envio de proposta ou diligência, será concedido um prazo adicional de 30 minutos, após os 30 minutos adicionais, não serão mais aceitos eventuais pedidos de prorrogação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, no prazo máximo de 1 hora, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no procedimento, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável e que não possam ser resolvidos por meio de diligências.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.8.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6.0. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 1 hora, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.0. CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato decorrente deste procedimento, bem assim, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 89 e s.s da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Depois de homologado o resultado do presente procedimento, o TJ/RN, dentro do prazo de validade da respectiva proposta, convocará a vencedora para, no prazo de até cinco (5) dias úteis, contados da convocação, retirar a Nota de empenho ou Autorização de Compra, sob pena de decair do direito à contratação, asseguradas as penalidades cabíveis.

7.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

7.4. Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida à ordem de classificação, atendendo-se à forma prevista no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei federal n. 14.133/21.



7.5. Não haverá prestação de garantia contratual.

7.5. A vigência do contrato seguirá conforme a Cláusula 6ª do Termo de Referência.

8.0 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte. Na seguinte dotação orçamentária:

04.131 203501 3.3.90.30 47600000 0001

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas cabíveis nos casos de condutas contrárias às regras fixadas neste Edital são aquelas previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, sendo o procedimento de apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções cabíveis.

9.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

9.2.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.2.1. Considera-se não manutenção de proposta, dentre outras hipóteses: a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; d) deixar de apresentar amostra; e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

9.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.3.1. Considera-se não celebrar o contrato a recusa, sem justificativa, a assinar o termo de contrato, ou a aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Tribunal;

9.2.3.2. A não celebração do contrato no prazo estabelecido pelo Tribunal caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará



às penalidades e, quando aplicável, à imediata perda da garantia de proposta em favor do Tribunal.

9.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.2.5. Fraudar a licitação

9.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei; b) induzir deliberadamente a erro no julgamento; c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 .

9.3. Serão aplicadas ao Licitante que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7 e 9.2.8, bem como as descritas nos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

c) Multa, observado o limite percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do orçamento estimado para a Licitação, a ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da sanção.

c.1) Para as infrações previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 e 9.2.4., a multa será de 0,5% a 30% do valor do orçamento estimado para a Licitação.

c.2) Para as infrações previstas nos subitens 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7 e 9.2.8, a multa será de 0,5% a 30% do valor do orçamento estimado para a Licitação.

9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.

9.4.1. Na hipótese de multa, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 9.3, o valor da multa aplicada poderá ser compensado em créditos constituídos em favor do Licitante ou cobrado judicialmente.

9.4.2. Se a multa aplicada for superior ao valor de créditos eventualmente devidos pelo Tribunal ao Licitante, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.



9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Licitante, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5.1. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados: a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para o TRIBUNAL; e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.8. A personalidade jurídica do Licitante poderá ser desconsiderada com base no art. 160 da Lei de Licitações.

9.9. O TRIBUNAL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.10. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pelo Licitante deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

9.12. Os débitos do Licitante resultante de multa administrativa e/ou indenizações aplicadas em consequência deste Edital, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes de contratos administrativos que o Licitante possua com o TRIBUNAL.



9.13. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

9.14. A apresentação de recurso e o pedido de reconsideração quanto à aplicação de sanções previstas neste Edital terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, observando-se os procedimentos previstos na Lei federal nº 14.133, de 2021 e em regulamento próprio do Tribunal.

10. PAGAMENTO

10.1. As condições de pagamentos estão dispostas no do Termo de Referência e com base na Resolução nº 15/2018-TJRN.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será exercida por meio da área de atuação da contratação, neste particular o Departamento de Recursos Materiais, que fica responsável a:

- a) Junto à contratada e à Administração, garantir a melhor execução do contrato, inclusive quanto ao controle e apresentação dos pedidos à contratada;
- b) Consolidar as informações necessárias à realização dos pagamentos;
- c) Garantir que as unidades demandantes ou servidores por eles indicados acompanhem a entrega do material e atestem as respectivas notas fiscais.

11.2. A fiscalização realizada pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, de conformidade com o artigo 120 da LEI Nº 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da



documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo responsável pela área técnica da contratação do TJ/RN, nos termos da Legislação pertinente.

13. FORO

13.1. O Foro de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, será competente para dirimir questões oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes interessadas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 22 de maio de 2026.

Bernardo Campos Cavalcanti
Membro da Comissão criada por meio da
Portaria Nº 234/2025-TJ-SG
Matrícula 162.962-0



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Administração - SA
Departamento de Recursos Materiais – DRM
Divisão de Compras

Termo de Referência DRM DIC 2026 0008

O presente termo de referência, na forma do inciso XXIII do artigo 6º da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, contém os “parâmetros e elementos descritivos” necessários ao balizamento da contratação de empresa para aquisição de placa de sinalização de piso molhado para atender unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

Elaborado por:

**ANTÔNIO LISBOA JALES
BERNARDO CAMPOS CAVALCANTI
CAMILA FREITAS DE MACEDO**

[maio/2026]

Processo Sigajus 04101.127652 2025-45

1 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (alínea "a" do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021):

Contratação de empresa para aquisição de placa de sinalização de piso molhado para atender unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com os tipos, quantidades e especificações abaixo apresentadas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
1	<p>PLACA DE SINALIZAÇÃO DE PISO MOLHADO Tipo: Placa sinalizadora tipo cavalete (articulável/dobrável), dupla face (frente e verso), para utilização em ambientes internos e externos; Material: Polipropileno (PP), PVC rígido ou plástico de alta resistência. Deve ser leve, resistente a impactos e a produtos de limpeza; Formato: Cavalete portátil, articulável com alça para transporte; Dimensões: Aproximadamente 60 cm a 65 cm de altura, com largura entre 25 cm e 35 cm; Cor: Amarela (conforme normas de segurança para atenção/alerta); Inscrição: Letras pretas em alto contraste. Mensagem: "CUIDADO PISO MOLHADO" e/ou "ATENÇÃO PISO MOLHADO". Idioma: Português Adicional: Símbolo de alerta (figura de pessoa escorregando).</p>	UNID	500

1.1 Da caracterização do objeto como serviço comum:

Nos termos do inciso XIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os materiais que se intenta contratar são considerados comuns, posto que os padrões de desempenho e qualidade serão "*objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado*", com base nas informações constantes deste termo de referência;

1.2 Da exclusividade à participação de microempresas e empresas de pequeno:

A contratação referente a este processo será exclusiva para participação de Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme definido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que trata do tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito das contratações públicas.

Critério de Exclusividade: Apenas as empresas que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente poderão participar desta licitação. Para tanto, as empresas interessadas deverão comprovar sua condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP) no momento da habilitação, por meio da

apresentação dos documentos exigidos, conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

2 DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO (alínea “b” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021):

O presente termo de referência está fundamentado nos conceitos e informações constantes no **Estudo Técnicos Preliminares DRM DIC 2026 011**, que foi acostado aos autos do processo Sigajus 04101.066592/2025-53, folhas 09/13.

3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (alínea “c” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021):

Aquisição de PLACA DE SINALIZAÇÃO DE PISO MOLHADO para atender unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, para entrega imediata, em conformidade com as especificações técnicas apresentadas no item 1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO;

4 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (alínea “d” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021):

4.1 Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, demonstrando que a licitante forneceu bens móveis duráveis compatíveis com o objeto, de, no mínimo, 10% do total a contratar;

4.2 A empresa vencedora deverá comprovar sua condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP) no momento da habilitação, por meio da apresentação dos documentos exigidos, conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3 O futuro contratado responderá pela qualidade dos produtos fornecidos, ainda que não os fabrique, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte;

4.4 Nos termos do artigo 15 da LEI Nº 14.133, de 2021, é vedado a participação de empresas em consórcio. E essa vedação, **que não limitará a competitividade do certame licitatório**, é plenamente justificada tanto pelo tipo e simplicidade do objeto desejado. Admitir a participação de empresas em consórcio só traria maior complexidade ao processo licitatório, sem contrapartida que justificasse esse ônus, não se revelando vantajoso para a Administração.

5 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (alínea “e” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021):

5.1 Do prazo para realização da entrega do material de consumo: A contratada se obrigará a realizar a entrega dos bens no prazo de até 25 dias úteis, contados do dia útil seguinte ao recebimento, por e-mail, da respectiva NOTA DE EMPENHO;

5.1.1 Os prazos poderão, mediante solicitação escrita da contratada e a exclusivo critério do titular da Divisão de Compras do Contratante, serem prorrogados por até mais 10 dias úteis, estabelecendo-se que:

5.1.1.1 Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a entrega do material, a contratada deverá apresentar à Seção de Almoxarifado do Contratante, por mensagem eletrônica para almoxarifado@tjrn.jus.br, até três dias úteis antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita fundamentada;

5.1.1.2 Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que o material tenham sido entregue, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a contratada sujeita às penalidades previstas na Lei Nº 14.133, de 2021.

5.2 Do local para entrega dos bens: Os materiais deverão ser entregues na Seção de Almoxarifado, sita à Rua Elizabeth, nº 16, bairro de Dix-Sept Rosado, Natal/RN. CEP 59054-120, telefone 84-3673.9235;

5.3 Do recebimento do material: O recebimento do material respeitará os seguintes procedimentos:

5.3.1 Recebimento provisório, no momento da entrega, depois de simples conferência dos tipos e quantidades entregues;

5.3.2 Recebimento definitivo, após verificação da conformidade do material com as referidas especificações, realizada pela Seção de Almoxarifado, **no prazo máximo de dois dias úteis**, contados do recebimento provisório;

5.3.3 Na hipótese de se constatar que o material entregue não atendem as especificações, poderá ser concedido novo prazo de até 10 dias úteis para que a contratada providencie a substituição;

5.3.4 O recebimento definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da Contratada quanto a vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

6 DA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (alínea “f” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021):

- 6.1 **Da formalização da contratação:** Em virtude da natureza simplificada do objeto, a formalização da contratação se dará por meio da emissão de **NOTA DE EMPENHO DE DESPESA**, conforme possibilita o inciso II do artigo 95 da LEI Nº 14.133/2021;
- 6.2 **Da garantia:** Nos termos do artigo 96 da LEI Nº 14.133/2021, não será exigida prestação de garantia;
- 6.3 **São obrigações da contratada:** Sem prejuízo das disposições previstas em lei, são obrigações da Contratada, além de cumprir rigorosamente os termos de sua proposta, a qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer sejam no preço ou nas condições estabelecidas:
- 6.3.1 Manter os seus empregados, por ocasião do fornecimento do objeto contratado, sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o referido Órgão;
- 6.3.2 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;
- 6.3.3 Manter os seus funcionários identificados por crachá, quando do fornecimento do objeto contratado, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
- 6.3.4 Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Contratante;
- 6.3.5 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto do Contratante;
- 6.3.6 Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail ou telefone, indicados na respectiva proposta;
- 6.3.7 Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento dos materiais, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.3.8 Não poder alegar, como motivo de força maior para justificar o atraso no fornecimento dos produtos, a eventual ruptura de seu estoque;
- 6.3.9 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

- 6.3.10 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento dos produtos ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Contratante;
- 6.3.11 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 6.3.12 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- 6.3.13 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 6.3.14 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.

6.4 São obrigações do Contratante:

- 6.4.1 Acompanhar e fiscalizar o correto recebimento dos bens, emitindo os respectivos termos de recebimento provisório e definitivo, na forma e tempo deste termo de referência;
- 6.4.2 Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso, comunicando de imediato as ocorrências de quaisquer fatos que exijam imediatas corretivas por parte da contratada;
- 6.4.3 Comunicar à contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, exigindo adoção das providências necessárias;
- 6.4.4 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

6.5 Das sanções: Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita a penalidades, nos seguintes termos:

- 6.5.1 Com base na Lei nº 14.133, de 2021, comete infração administrativa, a contratada que:
- 6.5.1.1 Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- 6.5.1.2 Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.5.1.3 Der causa à inexecução total do Contrato;
- 6.5.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 6.5.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- 6.5.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 6.5.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.5.1.8 Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.5.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 6.5.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.5.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "6.5.1.1", "6.5.1.2" e "6.5.1.3" deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.5.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "6.5.1.5", "6.5.1.6", "6.5.1.7" e "6.5.1.8" deste Contrato, bem como nos subitens "6.5.1.2", "6.5.1.3" e "6.5.1.4",

que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.5.2.4 Multa:

6.5.2.4.1 Moratória de 0,50% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 dias;

6.5.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas nos subitens "6.5.1.5" a "6.5.1.8", de 1,00% a 30,00% do valor do Contrato;

6.5.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem "6.5.1.3", de 2,00% a 30,00% do valor do Contrato;

6.5.2.4.4 Para infração descrita no subitem "6.5.1.2", a multa será de 2,00% a 30,00% do valor do Contrato;

6.5.2.4.5 Para infrações descritas no subitem "6.5.1.4", a multa será de 0,50% a 30,00% do valor do Contrato;

6.5.2.4.6 Para a infração descrita no subitem "6.5.1.1", a multa será de 2,00% a 30,00% do valor do Contrato.

6.6 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.7 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.7.2 Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

6.7.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.7.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

6.9 Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

6.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

6.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

- 6.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.10 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (artigo 156, §9º, da Lei no 14.133/21);
- 6.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159);
- 6.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada com base no artigo 160, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (artigo 161, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 6.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/21;
- 6.15 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza o TRIBUNAL a promover a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.
- 7 **DO PAGAMENTO** (alínea “g” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021): Os pagamentos serão efetuados respeitando os seguintes prazos e condições:

7.1 **Das condições para pagamento:** Para que o pagamento possa ser efetuado, a contratada se obriga a fornecer, acompanhados das NOTA FISCAL/FATURA, os documentos abaixo listados:

7.1.1 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais);

7.1.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa de Débitos Estaduais);

7.1.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal) ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da empresa licitante;

7.1.4 Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (CND do INSS), emitida pela Receita Federal;**

7.1.5 Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.1.6 Prova de **Regularidade Trabalhista**: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011);

7.1.7 Nos documentos acima listados devem, obrigatoriamente, constar o mesmo CNPJ, a mesma razão social e o mesmo endereço da empresa participante do certame, observadas as demais disposições contidas em Edital.

7.2 **Do prazo para pagamento:** Na forma do artigo 141 da LEI Nº 14.133/2021 e desde que inteiramente atendido todo o disposto no ITEM 7.3 “DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO”, os pagamentos se darão conforme disposto na RESOLUÇÃO N.º 15-TJ, DE 09 DE MAIO DE 2018, que regula, no âmbito do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte, a ordem cronológica para pagamento de contratados, cópia anexa;

7.3 **Da atualização do valor a pagar, no eventual atraso do pagamento:** No caso da não efetivação do pagamento no prazo acima estabelecido, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pelo Contratante encargos moratórios, que serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

EM = i x N x VNF, onde:

EM são os encargos moratórios devidos;

N é número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VNF é valor da Nota Fiscal/Fatura;

i é o índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPDÍ (FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é: **$i = [(\text{INPC} + \text{IGPDÍ}) / 2] / 365$**

7.3.1 O valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para duas casas decimais;

7.3.2 Na hipótese de extinção de um desses índices (INPC e IGPDÍ), será utilizado o índice que vier a substituí-lo.

8 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea “h” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021):

8.1 **Da apresentação das propostas:** Na proposta deverá constar, no mínimo, razão social, CNPJ, endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e dados bancários;

8.2 **Do critério para seleção do fornecedor:** Consoante permitido pelo inciso I do artigo 33 da LEI Nº 14.133/2021, sugere-se que o certame licitatório seja realizado por meio de

DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, utilizando o **MENOR PREÇO GLOBAL** como critério para seleção do fornecedor, para aquisição com despesa respaldada em **EMPENHO ORDINÁRIO**.

9 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea “i” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021):

Consoante pesquisa de preços realizada na forma da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65/2021, cuja síntese de pesquisa mercadológica foi acostada aos autos do processo Sigajus 04101.066592/2025-53, na forma do artigo 23 da LEI Nº 14.133/2021, o valor estimado para aquisição do material é de R\$ 29.835,00, conforme abaixo detalhado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO MÉDIO UNITÁRIO	CUSTO MÉDIO TOTAL
1	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE PISO MOLHADO	UNID	500	R\$ 59,67	R\$ 29.835,00
					R\$ 29.835,00

10 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea “j” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021):

Abaixo, a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA informada pela Secretaria de Orçamento e Finanças, documento 18 dos autos processo 04101.066592/2025-53:

04.131 203501 3.3.90.30 4760000 0001.

Natal, 05 de maio de 2026.

<p>Antônio Lisboa Jales Membro da Comissão criada por meio da Portaria Nº 234/2025-TJ-SG Matrícula 162.593-4</p>	<p>Bernardo Campos Cavalcanti Membro da Comissão criada por meio da Portaria Nº 234/2025-TJ-SG Matrícula 162.962-0</p>	<p>Camila Freitas de Macedo Membro da Comissão criada por meio da Portaria Nº 234/2025-TJ-SG Matrícula 813.068-0</p>
---	---	---

Emitido em 08/05/2026

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 142/2026 - DRM (11.14.01.01.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/05/2026 07:01)

BERNARDO CAMPOS CAVALCANTI

AUXILIAR JUDICIÁRIO - TITULAR

DIC (11.14.01.01.04.01)

Matrícula: 1629620

(Assinado digitalmente em 08/05/2026 07:03)

ANTONIO DE LISBOA JALES

ANALISTA JUDICIÁRIO - SEM ESPECIALIDADE

DIC (11.14.01.01.04.01)

Matrícula: 1625934

(Assinado digitalmente em 08/05/2026 08:23)

CAMILA FREITAS DE MACEDO MOURA

RODRIGUES

CHEFE DE DIVISÃO DE COMPRAS - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

DIC (11.14.01.01.04.01)

Matrícula: 8130680



Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sigajus.tjrj.jus.br/documentos/> informando seu número: **142**, ano: **2026**, tipo:
TERMO DE REFERÊNCIA, data de emissão: **08/05/2026** e o código de verificação:
63d5fddd97